



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desse respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o Anteprojeto de Lei que visa a criação de **Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos**, com o objetivo de proporcionar aos munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos conhecimentos sobre o uso de tecnologias digitais, visando maior autonomia e inclusão social.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE CARUARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos**, com o objetivo de proporcionar aos munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos conhecimentos sobre o uso de tecnologias digitais, visando maior autonomia e inclusão social.

Art. 2º - O programa tem como finalidades: I - Ensinar idosos a utilizarem smartphones, computadores e aplicativos essenciais; II - Facilitar o acesso a serviços digitais, como bancos, transporte e saúde; III - Reduzir o isolamento digital e social dessa população; IV - Garantir maior independência e segurança no uso da tecnologia.

Art. 3º - A implementação do programa ocorrerá em parceria com escolas, universidades, empresas de tecnologia e centros comunitários, que oferecerão oficinas e treinamentos presenciais com voluntários e especialistas na área.

Art. 4º - O programa deverá contemplar, entre outros, os seguintes tópicos: I - Uso básico de smartphones e internet; II - Redes sociais e comunicação digital; III - Segurança digital e prevenção de golpes; IV - Acesso a serviços públicos e privados por meio digital.



Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, incluindo empresas de tecnologia, bancos, operadoras de telefonia, instituições de ensino e organizações não governamentais, para viabilizar a execução do programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

01 de abril de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A inclusão digital dos idosos é um desafio e, ao mesmo tempo, uma necessidade para garantir sua participação ativa na sociedade moderna. Com o avanço da tecnologia, grande parte das interações sociais, acesso a serviços públicos e privados e até mesmo operações bancárias estão sendo realizadas por meio digital. Muitos idosos encontram dificuldades para acompanhar essa evolução, tornando-se dependentes de terceiros e, em alguns casos, vulneráveis a fraudes e golpes eletrônicos.

A Constituição Federal de 1988, em seu **artigo 230**, estabelece que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida". No mesmo sentido, o **Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003)** assegura a inclusão social da pessoa idosa e seu direito ao acesso às inovações tecnológicas.

O Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos se apresenta como uma política pública essencial para capacitar essa parcela da população, promovendo independência, qualidade de vida e prevenção contra abusos e golpes digitais. Por meio de parcerias estratégicas com instituições de ensino, empresas de tecnologia e centros comunitários, será possível oferecer oficinas e treinamentos acessíveis a todos os interessados.

Com isso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo a efetiva inclusão digital dos idosos no Município de Caruaru.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

01 de abril de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor